

RESOLUÇÃO N.º 019/2021

Aprova a autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Podológico em Paciente com Diabetes

O Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na redação alterada pela Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, que determinou a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e Instituições de educação Superior (IES) para oferta de seus cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac 999/2014 e;

CONSIDERANDO que se faz necessária a aprovação da autorização para realização do curso de Especialização Técnica em Atendimento Podológico ao Paciente com Diabetes, no Departamento Regional do Senac Amazonas, conforme Plano de Curso elaborado para atender ao Itinerário Formativo do segmento de Saúde, de acordo com o art. 19, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac 1036/2015.

R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR

Art. 1.º Aprovar a criação do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Podológico ao Paciente com Diabetes, constante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Segmento Saúde para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 300 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a Organização Curricular com a distribuição da carga horária de 300 horas obedecerá ao modelo, em anexo.

Art.2.º Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Podológico ao Paciente com Diabetes, de acordo com o Art. 5º, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac 1036/2015.

Art. 3.º Registre-se o nº desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

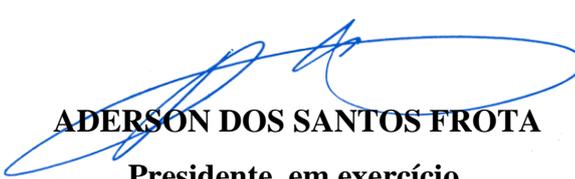
Art. 4.º Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

Art. 5.º Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22 e 23 do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac 1036/2015.

Art. 6.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 1 de dezembro de 2021.



ADERSON DOS SANTOS FROTA

Presidente, em exercício.